ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002000/2015 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2015 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054053/2015 46218.015442/2015-09

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

Ε

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho. INSTRUME

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Orgãos de Classe Regionais e Nacionais, com abrangência territorial em Arroio do Sal/RS e Porto Alegre/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de julho de 2015, todos os salários praticados em 30 de junho de 2015 serão reajustados no percentual de 6% (seis por cento). Em 1º de janeiro de 2016, todos os salários praticados em 31 de dezembro de 2015 serão reajustados no percentual de 3,31%.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

O SINTTEL/RS procederá ao pagamento dos salários até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da competência.

Parágrafo único: Sempre que o fluxo de caixa permitir o pagamento será no último dia útil do mês da competência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13° SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

No período de janeiro a junho o SINTTEL/RS adiantará, por ocasião do gozo das férias, a primeira parcela do 13º salário que corresponderá à metade da remuneração fixa vigente naquele mês.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO – ADIANTAMENTO

O SINTTEL/RS adiantará ou complementará em junho de cada ano a primeira parcela do 13º salário, que corresponderá à metade da remuneração fixa naquele mês.

Parágrafo único: O adiantamento ou complementação de que trata esta cláusula é opcional, sendo compensável com o adiantamento previsto na cláusula 5ª (quinta).

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA - ADICIONAL

É fixado um adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o salário básico percebido, a ser pago mensalmente aos empregados que exerçam a função de caixa e contínuo.

Parágrafo único: A concessão ora acordada é feita na forma de ajuda de custo, não integrando o salário do empregado para quaisquer fins, possuindo caráter indenizatório.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO INCENTIVO

Gratificação de Incentivo O SINTTEL/RS concederá a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título indenizatório, em decorrência dos prejuízos suportados pela não concessão do reajuste salarial integral na database dos empregados. O pagamento será efetuado em duas parcelas, vencendo-se a primeira parcela no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da aprovação da proposta do acordo coletivo de trabalho. A segunda parcela no valor de R\$ 300,00 será paga em janeiro de 2016.

Parágrafo Primeiro: O valor da indenização será efetuado a todos os empregados com contrato de trabalho em vigor em 30 de junho de 2015. Os empregados admitidos a contar de 1º julho de 2015 não farão jus a indenização pactuada no caput.

Parágrafo Segundo: Poderá o sindicato por sua liberalidade antecipar o pagamento da segunda parcela prevista para Janeiro de 2016.

Parágrafo Terceiro: De caráter indenizatório e de natureza salarial a indenização prevista no caput não integrará nenhuma outra parcela percebida pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O SINTTEL/RS concederá a Gratificação de Férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração fixa mensal vigente na data do início das férias, que substitui o adicional de férias previstas na CF/88.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) para as duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O pagamento mensal do adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento), para cada período completo de 12 meses de efetivo trabalho prestado ao empregador, a incidir sobre o salário básico e até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) será mantido para todos os seus empregados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SINTTEL/RS concederá exclusivamente aos empregados em atividade, auxílio alimentação na forma de tíquete refeição e/ou alimentação fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo primeiro – O fornecimento do tíquete será efetuado nos 12 (doze) meses do ano, no vigésimo dia do mês anterior ao de correspondência, devendo ser descontado quando da ausência não justificada ao trabalho.

Parágrafo segundo – O valor facial do tíquete é fixado em R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) sendo que serão fornecidos 23 (vinte e três) tíquetes mensais a partir de 1º de Julho de 2015 para empregados que cumpram jornada de trabalho de 8 (oito) horas, e jornadas especiais.

Parágrafo terceiro – O SINTTEL/RS participará com 95% (noventa e cinco por cento) dos custos deste benefício, sendo 5 % (cinco) de encargo dos empregados através de desconto no salário.

Parágrafo quarto - O empregado que sofrer acidente de trabalho estiver em licença previdenciária até o prazo máximo de 2 meses, em uma única oportunidade por ano, receberá os tíquetes como se na ativa estivesse.

Parágrafo quinto - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o auxílio alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo sexto - O SINTTEL/RS concederá a todos empregados em dezembro de 2015, 20 (vinte) tíquetes com valor facial unitário vigente na época do pagamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O SINTTEL/RS antecipará a seus empregados que utilizam transporte coletivo público ou para quem usa lotação para o deslocamento residência até o trabalho e vice-versa, no dia 05(cinco) de cada mês, a quantidade de 50 vales transportes. Serão fornecidos mais 50 vales transportes aos empregados que necessitam a utilização de mais de um ônibus ou lotação para o deslocamento da sua residência até o trabalho e vice-versa desde que demonstrem prévia e comprovadamente a necessidade dos mesmos. O trabalhador pode optar pelo vale-antecipado, em substituição ao vale-transporte Poa, mas observados os mesmos valores. Esta alteração deve ser realizada 1(uma) vez a cada semestre, mediante opção do empregado em formulário específico. É condição para o creditamento na forma de vale-antecipado a disponibilização do cartão, mediante recibo, até o primeiro dia útil do mês de utilização, a fim de que sindicato possa realizar os trâmites burocráticos de recarga do cartão, perante a ATP.

Parágrafo primeiro – O SINTTEL/RS participará dos gastos de deslocamento dos trabalhadores, acima referidos, com a ajuda de custo somente da parcela que exceder a 6% do salário-básico do empregado.

Parágrafo segundo – Será descontado no mês subseqüente, no limite da participação de custeio do SINTTEL/RS, o vale-transporte, na hipótese de falta injustificada do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O SINTTEL/RS visando incentivar a formação profissional de seus empregados pagará mensalmente

uma bolsa aos empregados que realizarem cursos profissionalizantes certificados pelo MEC. O pagamento da bolsa está condicionada a áreas afins no SINTTEL/RS, com freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e a obtenção de aprovação nas provas.

Parágrafo primeiro - O curso não poderá ser realizado em horário coincidente com a jornada de trabalho do empregado;

Parágrafo segundo – O SINTTEL/RS não estará obrigado ao pagamento da bolsa aos empregados que tenham realizado cursos anteriores, na forma prevista na presente cláusula, e que não tenham obtido aprovação;

Parágrafo terceiro - O curso previsto nesta cláusula é de escolha e a requerimento do empregado e não constitui em hora à disposição do empregador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

O SINTTEL/RS manterá convênio médico/hospitalar e odontológico UNIODONTO, para seus empregados e dependentes, nos seguintes moldes:

Parágrafo primeiro – Para o plano de saúde UNIMED os custos destes benefícios serão arcados em 85% (oitenta e cinco por cento) pelo SINTTEL/RS, e 15% (quinze por cento) para o titular, estendido para os filhos menores, cônjuge ou companheiro(a) nestes mesmos percentuais;

Parágrafo segundo - Para o plano de saúde Doctor Clin Max os custos destes benefícios serão arcados em 80% (oitenta por cento) pelo SINTTEL/RS e 20% (vinte por cento) para o titular, estendido para os filhos menores, cônjuge ou companheiro (a) nestes mesmos percentuais;

Parágrafo terceiro - Para o Plano Odontológico UNIODONTO os custos destes benefícios serão arcados em 60% pelo SINTTEL/RS e 40% pelo titular;

Parágrafo quarto - Para o plano de saúde do Centro Clinico Gaucho e Doctor Clin Master e Especial os custos destes benefícios serão arcados 100% (cem por cento) pelo SINTTEL/RS para o titular;

Parágrafo quinto - É facultado aos empregados estenderem o convênio, previsto no caput da presente cláusula aos filhos menores, cônjuge ou companheiro(a) e outros dependentes legais no INSS, sendo os custos do plano, Doctor Clin Master e Especial, arcados em 60% (sessenta por cento) pelo SINTTEL/RS e 40% (quarenta por cento) pelo titular. O plano Centro Clinico Gaucho será arcado 70% (setenta por cento) pelo SINTTEL/RS e 30% (trinta por cento) pelo titular;

Parágrafo sexto - É facultado aos empregados estenderem o convênio aos ascendentes (pai, mãe, sogro, sogra) sendo os custos do plano integralmente de responsabilidade do titular, em qualquer hipótese;

Parágrafo sétimo - Na hipótese de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho à manutenção do plano de saúde ao empregado e/ou seus dependentes está condicionado ao pagamento pelo empregado de sua respectiva coparticipação;

Parágrafo oitavo - Fica assegurado aos ex-empregados aposentados por tempo de serviço/contribuição/idade, despedidos a contar de 1º de julho de 2011, a manutenção no plano de saúde, desde que, custeiem integralmente o plano de saúde/odontológico, sem qualquer ônus ao SINTTEL/RS;

Parágrafo nono - Fica assegurado aos trabalhadores do SINTTEL/RS que possuam convênio médico com o plano UNIMED, a coparticipação do SINTTEL/RS em 50% (cinquenta por cento) dos custos com consultas deste plano.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

O SINTTEL/RS concederá, mensalmente, auxílio materno-infantil no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) aos empregados com filhos de até 7 (sete) anos de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica assegurado a manutenção do Plano de Seguro de Vida em Grupo, sendo os custos assumidos pelo SINTTEL/RS no percentual de 100% (cem por cento)

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS - AJUDA DE CUSTO

Fica assegurada ao empregado requisitado para o cumprimento de horas extras a concessão de ajuda de custo na seguinte forma:

- I. Quando o horário extraordinário exceder de 2 (duas) horas a ajuda de custo será no valor R\$ 13,00 (treze reais);
- II. A hora será concedida, um auxílio transporte para retorno à residência. Quando a prestação do serviço extraordinário for realizada após as 22 (vinte e duas) horas, o valor de tal auxilio corresponderá ao valor despendido pelo empregado sendo admitido transporte coletivo. O táxi, somente será admitido, na hipótese de não existir transporte coletivo disponível;
- III. Quando o serviço extraordinário for executado nos dias de sábados, domingos e feriados, será concedido um auxilio transporte no valor igual ao despendido pelo empregado, de sua residência/trabalho/residência, sendo admitido táxi apenas na hipótese de não haver transporte coletivo disponível;

Parágrafo único: A concessão ora acordada é feita na forma de ajuda de custo, não integrando o salário do empregado para quaisquer fins, possuindo caráter indenizatório.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

O SINTTEL/RS concederá um empréstimo de férias a seus empregados, pago no quinto dia útil, a partir da data do retorno das férias, no valor correspondente a 100% (cem por cento) ou 50%(cinquenta por cento) de uma remuneração fixa mensal (salário base, gratificações fixas mensais, anuênio) do empregado, empréstimo esse que será ressarcido em até 10 (dez) parcelas mensais, sem juros nem correção, através de desconto no salário, vencendo-se a primeira no segundo mês subseqüente ao retorno das férias.

Parágrafo primeiro – O adiantamento é opção do empregado;

Parágrafo segundo – O parcelamento de que trata o "caput" da presente cláusula não poderá ser cumulativo;

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão contratual de empregado com saldo devedor relativamente ao empréstimo de férias, fica o empregador autorizado a descontar dos valores devidos da rescisão contratual a importância referente ao saldo devedor:

Parágrafo quarto - Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário (artigo 143 da CLT), o adiantamento corresponderá à totalidade de sua remuneração;

Parágrafo quinto - A concessão do empréstimo está condicionada a existência de renda consignável limitada a 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSTRANGIMENTO MORAL

O SINTTEL/RS envidará esforços visando evitar o constrangimento moral, implementando orientação de conduta comportamental a seus diretores, para que no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir

práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético, contra seus empregados.

Parágrafo único – visando preservar o direito de defesa, o SINTTEL/RS assegurará a todos seus empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar por escrito, direito de defesa por escrito, com acompanhamento do SINDISINDI, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da punição.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO

Fica assegurado a estabilidade provisória durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores a complementação da carência de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos de serviço para homens e de 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos de serviço para mulheres, necessária à concessão do benefício da aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o empregador pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos.

Parágrafo primeiro – Para concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço de, no mínimo 27 (vinte e sete) ou 32 (trinta e dois) anos para os empregados homens e de 22 (vinte e dois) anos para telefonistas e 22 (vinte e dois) ou 27 (vinte e sete) anos para empregadas mulheres;

Parágrafo segundo – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, respeitado o direito de opção do empregado restando prejudicada na hipótese de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou dissolução do empregador;

Parágrafo terceiro –O SINTTEL/RS pagará, no ato da rescisão de contrato, um valor equivalente a uma remuneração fixa mensal, aos empregados que se aposentarem pelo INSS na vigência do contrato de trabalho, exceto nas despedidas por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, para os trabalhadores com carga horária de 200 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Serão observadas as jornadas especiais legais, nos seguintes termos:

- •Telefonista: Jornada de 6 horas diárias distribuídas em cinco dias da semana com a carga horária semanal de 30h.
- Assistente Social: Jornada de 6h diárias distribuídas em cinco dias da semana com carga horária semanal de 30h.
- •Jornalista e diagramador: Jornada de 5h diárias distribuídas em cinco dias da semana com carga horária semanal de 25h.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho dos empregados lotados na Sede Campestre e/ou na Colônia de férias do Sindicato será de 06h e 40 min (seis horas e quarenta minutos) diárias, distribuídos em 6 (seis) dias da semana, garantindo-se o intervalo de 01 (uma) hora para descanso e remuneração, o qual não integrará a jornada de trabalho. Fica garantido, ainda, um repouso semanal remunerado, o qual poderá recair sobre qualquer dia da semana.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

A pedido do empregado, as férias poderão ser concedidas em dois períodos, definidos à critério do empregador, os quais não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único - Na hipótese supra-referida o pagamento das férias e do adicional de férias ocorrerão por ocasião da fruição do primeiro período de gozo de férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA - ACOMPANHAMENTO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O SINTTEL/RS concederá, mediante comprovação, licença remunerada de até 5 (cinco) dias ao empregado para acompanhamento de filhos, cônjuge ou companheiro(a), mãe, pai,ou dependente legais, quando hospitalizado.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA - ADOÇÃO

O SINTTEL/RS concederá uma licença por adoção à empregada (o) que adotar criança com idade de até 7 (sete) anos incompletos, segundo os critérios adiante explicitados:

Parágrafo primeiro – A licença por adoção será concedida nas mesmas bases da licença maternidade pós-parto, quando a adoção se referir a criança de até 2 (dois) anos e de 2 (dois) anos até 7 (sete) anos a licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Para efeito de concessão da licença prevista nesta cláusula, o início do benefício se dará a partir do ato de adoção por escritura pública, ou por outorga judicial, inclusive a de caráter provisório.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE - DIREITOS

Serão garantidos os seguintes direitos à empregada gestante:

- a) a dispensa do serviço uma vez ao mês nos primeiros 6 (seis) meses de gravidez, duas vezes ao mês no sétimo e oitavo meses e uma vez por semana no nono mês, para realização de consultas pré-natal, sem prejuízo salarial, mediante comprovação;
- b) a variação e adequação da posição que lhe for mais cômoda, durante a jornada de trabalho;
- c) o direito de fazer dois intervalos de 10 (dez) minutos por dia, para lanches, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA - AMAMENTAÇÃO

SINTTEL/RS concederá à empregada contratada para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas, quando do retorno da licença maternidade pelo período de 3 (três) meses, uma licença de 2 (duas) horas diárias para amamentação, em horário a ser estabelecido conjuntamente com a chefia imediata e a critério médico.

Parágrafo único – Para as empregadas contratadas para jornadas inferiores à 8 (oito) horas, a licença amamentação será de 1 (uma) hora diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO

Os empregados estudantes, em dia de matrícula e de realização de provas finais de cada semestre - se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas - serão dispensados de seus pontos, para posterior compensação, durante meio expediente, desde que comuniquem à chefia imediata e a Direção responsável pela área de pessoal do sindicato 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica estabelecida a COMISSÃO PARITÁRIA entre empregados e empregadores do SINTTEL/RS representados por 02 (dois) membros titulares indicados pela Diretoria do SINTTEL/RS, 01(um) membro da diretoria do SINDISINDI e 01(um) membro a livre escolha dos empregados, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: A COMISSÃO PARITÁRIA que trata a presente cláusula fica estabelecida com a finalidade de elaborar estudos e programas de trabalho visando à melhoria das condições das medidas de controle do ambiente de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREVENÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Fica constituída a comissão paritária entre empregados e empregadores do SINTTEL/RS representados por dois membros da diretoria do SINTTEL/RS, um membro da diretoria do SINDSINDI e um membro de livre escolha dos empregados, com seus respectivos suplentes com objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores implementadas e contidas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, e indicação de responsável pelo cumprimento da NR5 na sede do SINTTEL/RS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDISINDI - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

O SINDISINDI, através de seus diretores, terá acesso às dependências do SINTTEL/RS, durante o horário normal de trabalho, para atender às atividades de interesse da Categoria, bem como para convocação de assembleias e/ou reuniões e distribuição de publicação oficial do Sindicato, podendo também divulgar suas noticias e avisos em quadro mural de fácil acesso aos trabalhadores.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL

O SINTTEL/RS reconhece o Delegado Sindical eleito por seus empregados através do Sindisindi.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

O SINTTEL/RS, por convocação do Sindisindi, liberará, desde que previamente solicitado, seus empregados para trabalhos de formação sindical, por até 8h (oito horas) mensais, sem qualquer prejuízo salarial ao empregado, limitada a 1 (um) empregado ao mês.

Parágrafo único - O SINTTEL liberará remuneradamente por requisição do SINDISINDI, os membros da diretoria eleita do SINDISINDI-RS, para o comparecimento a 1 (uma) reunião ordinária por mês, entendendo-se que a cada reunião corresponde a 1 (um) turno de 4h (quatro horas) do trabalhador

dispensado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDISINDI - MENSALIDADES AO SEU FAVOR

- **a)** O SINTTEL/RS descontará de cada empregado as contribuições estabelecidas em Assembleia Geral dos Empregados, e que serão repassadas ao SINDISINDI, até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto;
- **b)** O SINTTEL/RS efetuará o desconto das mensalidades dos Empregados sindicalizados, em folha de pagamento mensal, repassando aos cofres do SINDISINDI até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto;
- c) O SINTTEL/RS por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical enviará, juntamente com as guias de recolhimento, a relação dos empregados com os dados exigidos na Portaria 3.233 de 29/12/83.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDISINDI - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS.

- O SINTTEL/RS fica autorizado, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual dos empregados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, à título de Custeio das Atividades Sindicais, em favor do SINDISINDI, conforme abaixo:
 - a) 1% (um por cento) dos salários no mês de Setembro de 2015;
 - b) 1% (um por cento) no mês seguinte.

Parágrafo primeiro – Os valores deverão ser recolhidos em favor do SINDISINDI, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetivação do respectivo desconto.

Parágrafo segundo – A oposição individual, da presente cláusula será feito em formulário específico, fornecido no ato pelo SINDISINDI, entregue e protocolado pessoalmente na sede do SINDISINDI, até 5(cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do acordo.

Parágrafo terceiro - O SINDISINDI fica responsável pelo repasse ao SINTTEL/RS das listas de oposição, conforme Instrução Normativa do TST.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

O SINDISINDI e o SINTTEL/RS, através de seus diretores, reunir-se-ão ordinariamente a cada trimestre, para avaliação dos pactos estabelecidos, visando mantê-los, modificá-los, ampliá-los ou aprimorá-los.

Parágrafo primeiro - As reuniões extraordinárias poderão ser efetivadas, desde que convocadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer das partes por escrito, contendo ponto de pauta, data e horário.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

O prazo de vigência do acordo ora firmado é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 1º de julho de 2015, até 30 de junho de 2017.

Parágrafo único - As cláusulas financeiras serão renovadas em 01 de Julho de 2016.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

Fica facultada, mediante requerimento do trabalhador, a inclusão dos empregados nos convênios disponibilizados pelo SINTTEL/RS.

Parágrafo único - O SINTTEL/RS efetuará desconto em folha de pagamento quando, for expressamente autorizada pelo trabalhador, parcela referente a Convênios médicos, bancários, farmácias, material de propaganda, colônia de férias.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.